

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 08/2001

OBJETO Dá nova redação ao Art. 107 e ao §6º do Art. 113, do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90) .

Apresentado em sessão do dia 06/08/2001

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 08/11/2001

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pela mesa diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício/001/2001

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2011/2001
DATA: 31/10/2001 HORA: 14:22:05
ORIG: VEREADORES PEDRO / WILSON / JOAO
ASS: OFICIO/001/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Vimos através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Resolução nº 08/2001, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Leopoldino de Andrade
VICE – PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 05/11/01

Presidente
Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1385/2001

DATA: 02/08/2001 HORA: 13:34:16

ORIG: AUTORIA DA MESA

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001

Dá nova redação ao Art. 107 e ao § 6º do Art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica o Art. 107 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“ART. 107 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas quatro primeiras terças feiras de cada mês, com início às 20 (vinte) horas.”

ART. 2º - Fica o § 6º, do Art. 113, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“ART. 113 -
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º - A matéria para tramitar em sessão, deverá estar assinada até as 16 (dezesseis) horas da Quinta feira que a anteceder.
§ 7º”

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 107 e o § 6º do Art. 113 da Resolução nº 12/90.

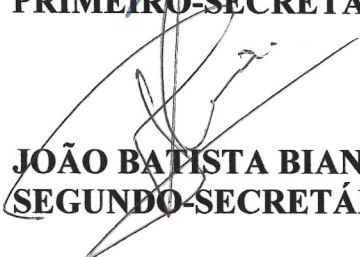
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2001.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
VEREADOR


PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA BIANCHINI
SEGUNDO-SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução justifica-se pela sentida necessidade de se promover uma modificação em dispositivos de organização interna da Câmara Municipal, antes mesmo da vindoura modificação a ser processada no Regimento Interno desta Casa, basicamente por relevantes objetivos, que visam sanar problemas de duas ordens que temos verificado, quais sejam:

O primeiro objetivo a ser atendido com a modificação do dia das sessões para as terças feiras é a necessidade de proporcionar um tempo maior para que os nobres Vereadores tenham condições de analisar mais detidamente e com maior profundidade os Projetos, Requerimentos e Moções a serem discutidas e votadas na próxima sessão, ganhando também a terça feira para proceder uma estudo mais adequado das proposições.

Também é objetivo do presente Projeto de Resolução, oferecer todo o expediente das quintas feiras para o protocolo das proposituras que poderão ser objeto de discussão na sessão seguinte, oferecendo um pouco mais de tempo aos Vereadores para trazê-las.

O segundo objetivo do Projeto está relacionado com o oferecimento de maior tempo hábil aos serviços internos da Câmara Municipal para que possam preparar mais adequadamente as sessões, evitando o atropelo que, inevitavelmente vem a ocorrer quando há um tempo tão escasso para sua preparação adequada, como vem sendo a regra atual. Com as sessões às terças feiras, estaria concedido mais um dia para que pudesse ser organizada com mais tranqüilidade as pautas, concedendo um prazo um pouco maior para que ocorressem as reuniões das Comissões, entre outras vantagens.

Apenas a título de ilustração, gostaríamos de salientar que a maioria das Câmaras de nossa região adotam as terças feiras como seus dias de sessão.

“Deus Seja Louvado”



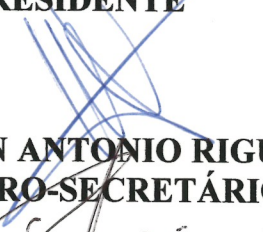
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Espera-se dos senhores Vereadores que aprovem este Projeto, no que estarão auxiliando a Câmara Municipal de Bebedouro a atender e solucionar as questões acima levantadas.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
PRESIDENTE


PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA BIANCHINI
SEGUNDO-SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 08/2001.

O Projeto de Resolução nº 08/2001 versa sobre modificações a serem introduzidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As alterações incidem sobre o art. 107 e § 6º do art. 113.

A modificação ao art. 107 trata da mudança do dia das sessões do Legislativo, passando-as para as quatro primeiras terças-feiras de cada mês.

Quando à alteração do § 6º do art. 113 do Regimento, a pretensão contida no projeto é que as matérias, para tramitarem nas sessões do Legislativo, devem ser protocolizadas até às 16 horas da quinta-feira que anteceder a sessão.

O projeto de resolução não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, sendo matéria eminentemente *interna corporis* do Legislativo.

Sugerimos apenas que se faça uma emenda modificativa na alteração proposta ao § 6º do art. 113, constando em vez da expressão “assinada”, a palavra “protocolizada”, já que a assinatura de qualquer propositura é pré-condição para que seja admitida a tramitar no Legislativo.

Nosso parecer é favorável ao projeto de resolução.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10 de Agosto 2001

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, de 2001

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 08/2001.

O Projeto de Resolução nº 08/2001 versa sobre modificações a serem introduzidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As alterações incidem sobre o art. 107 e § 6º do art. 113.

A modificação ao art. 107 trata da mudança do dia das sessões do Legislativo, passando-as para as quatro primeiras terças-feiras de cada mês.

Quanto à alteração do § 6º do art. 113 do Regimento, a pretensão contida no projeto é que as matérias, para tramitarem nas sessões do Legislativo ser protocolizadas até às 16 horas da quinta feira que anteceder a sessão.

Não se vislumbra qualquer empecilho na aprovação do projeto de resolução.

A oportunidade e conveniência das alterações propostas devem ser julgadas e apreciadas, a nosso ver, pelo Plenário, já que as modificações atingirão todos os vereadores da Edilidade.

Nosso parecer é favorável ao projeto de resolução.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 10 de Agosto de 2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Resolução nº 08/2001.

O Projeto de Resolução nº 08/2001 versa sobre modificações a serem introduzidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As alterações incidem sobre o art. 107 e § 6º do art. 113.

A modificação ao art. 107 trata da mudança do dia das sessões do Legislativo, passando-as para as quatro primeiras terças-feiras de cada mês.

Quanto à alteração do § 6º do art. 113 do Regimento, a pretensão contida no projeto é que as matérias, para tramitarem nas sessões do Legislativo ser protocolizadas até às 16 horas da quinta feira que anteceder a sessão.

Não se vislumbra qualquer empecilho na aprovação do projeto de resolução.

A oportunidade e conveniência das alterações propostas devem ser julgadas e apreciadas, a nosso ver, pelo Plenário, já que as modificações atingirão todos os vereadores da Edilidade.

Nosso parecer é favorável ao projeto de resolução.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus Seja Louvado”